



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. 022
[Handwritten Signature]

CONTRATO N° 002/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME.

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Dourados, 745, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.146.409/0001-09, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** II Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Moacir Aparecido de Andrade, brasileiro, portador do CPF/MF no 022.700.211-34 e Cédula de Identidade RG 4876109 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 111, centro e a CONTRATADA, Sr. Wilson Sanches Filho, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 337.533.771-04 e Cédula de Identidade RG 269.230 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade na Rua Venezuela, 758, Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Moacir Aparecido de Andrade, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 003/2015, gerado pela Dispensa n.º 003/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE PÃO FRACÊS E MORTADELA DEFUMADA, DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 023

1.2 - O detalhamento dos materiais estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALORES	
					P.UNIT.	P.TOTAL
1	678,00	KG	PÃO FRANCÊS	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 7,08	R\$ 4.800,24
2	190,00	KG	MORTADELA DEFUMADA	SADIA/PERDIGÃO	R\$ 14,48	R\$ 2751,20
TOTAL:						7.551,44

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificadas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. 024

- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 - A CONTRATADA somente fornecerá os produtos mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

4.3 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos diariamente na sede da Câmara Municipal de Naviraí, até às 07 (sete) horas da manhã.

4.4 - Deverá ser fornecido no ato da entrega dos produtos requisitados comprovante em que conste a identificação da CONTRATANTE, discriminação dos mesmos e o quantitativo entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global dos produtos, ora contratado é de R\$ 7.551,44 (sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), fixo e irrevogável.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 025

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.


V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

026
Fls. 

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

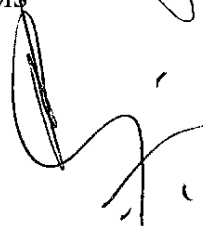
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 21 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

027
F

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

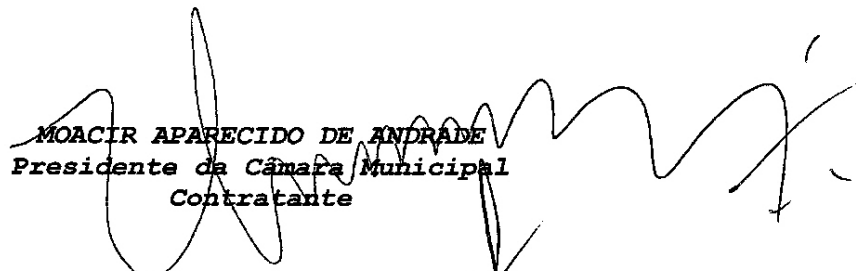
12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto, Assistente Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

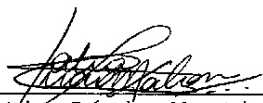
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

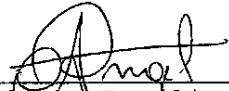
NAVIRAÍ-MS, 20 de janeiro de 2015.


MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


WILSON SANCHES FILHO
WILSON SANCHES FILHO & CIA LTDA -ME
Contratada

Testemunhas:


Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20


Nome: Talitha Angélica de O. Angelotto
CPF: 046.620.569-42